-Geral das Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

1) A falta de afixação, em lugar bem visível do exterior, do mapa de horário do estabelecimento, constitui contra-ordenação punível com coima de:

a) 149,64€ a 448,92€, para pessoas singulares;
a) 448,92€ a 1.496,39€, para pessoas colectivas.

2) No caso de funcionamento fora dos horários estabelecidos pelos artigos 3.º e 8.º do presente Regulamento as coimas poderão ser de:

a) 249,40€ a 3,740,98€, para pessoas singulares;
b) 2.493,99€ a 24.939,89€, para pessoas colectivas.

3) A aplicação de coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada e as respectivas receitas revertem para os cofres municipais.

Artigo 14.º

Normas supletivas e interpretação

1) Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/69 e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
2) As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela câmara municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

202835295

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2128/2010

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de um assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, de acordo com as deliberações do órgão executivo de 24 de Setembro de 2009 e de 21 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, para exercer funções no Sector de Património Histórico, integrado na Divisão de Acção Social, Cultura e Educação.
2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Local de trabalho: Sector de Património Histórico.
6 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaboração e verificação de desenhos a partir de esboços e especificações preparadas pelos técnicos superiores;
Concepção e execução de cartas de toponímia;
Execução da georreferenciação dos topónimos e números de polícia;
Colaboração na actualização da cartografia digital do concelho;
Elaboração de mapas e cartas com a indicação dos topónimos e da numeração de polícia dos prédios;
Levantamento e estudo dos pedidos, propostas e reclamações dos munícipes, em matéria de topónimos, números de polícia e placas toponímicas e elaboração das respectivas informações técnicas;
Preparação dos protótipos de todas as placas a executar e a colocar, entregando-os aos fabricantes;
Definição das localizações das peanhas e das placas, acompanhamento da sua montagem e colocação;
Realização de outras tarefas, inerentes à sua função, que sejam solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, conforme preconiza o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.
11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
12 — Os métodos de selecção a utilizar são: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório).
12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 35\ \% + AD \times 15\ \%)$$

em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitação académica;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
AD — avaliação do desempenho.

12.2 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

VF — valoração final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

13.1 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos em actividades inerentes ao posto de trabalho a preencher;
2.º Habilitações literárias dos candidatos;
3.º Residência no concelho de Grândola.

15 — Composição do júri:

Efectivos:

Presidente — Carlos da Silva Matos — chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Vogais:

Carlos José Torres Fernandes Silva — técnico superior de arquitectura, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Purificação Maria Pinela Pereira — técnica superior de história.

Suplentes:

Presidente — Carlos José Torres Fernandes Silva — técnico superior de arquitectura.
Vogais:

Alcides José Fuschini Bizarro — chefe da Divisão de Acção Social, Cultura e Educação.
Ana Cristina Fuschini Bizarro Ferreira de Abreu — técnica superior de animação cultural.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

17.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no *site* oficial deste município (www.cm-grandola.pt), e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Grândola, Rua do Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

17.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

17.4 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

17.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

17.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

24 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Beato.*

302824002

MUNICÍPIO DA HORTA

Edital n.º 67/2010

João Fernando Brum de Azevedo e Castro, Presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, para recolha de sugestões, uma proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Filantrópico e Recreativo, que a seguir se transcreve.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta proposta de regulamento no *Diário da República.*

Paços do Município, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro.*

Proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Filantrópico e Recreativo

Compete ao município promover acções de âmbito cultural e exercer um papel dinamizador junto das entidades do movimento associativo cultural, filantrópico ou recreativo, através da cooperação e de parcerias assentes numa base de diálogo e concertação entre os diversos intervenientes, tendo em vista manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Pretende-se que numa lógica de planeamento coerente e equilibrado se promova o fortalecimento do próprio associativismo, permitindo uma progressiva autonomia por parte do mesmo face à autarquia, nomeadamente através da maior participação dos associados e da população em geral, na dinâmica associativa.

Para tanto, torna-se necessário regulamentar as áreas de apoio, definir critérios e assegurar uma maior eficácia, responsabilidade e transparência na atribuição de apoios protocolados entre a autarquia e as associações ou outras entidades que desenvolvam actividades de âmbito cultural, filantrópico ou recreativo.

Torna-se, ainda, necessário sensibilizar, mobilizar e estimular as diversas entidades para uma participação associativa mais activa, dando resposta ao objecto social e à missão que lhes está confiada num contexto agregador e mobilizador da população faialense.

Assim, no âmbito das competências da Câmara Municipal, expresso nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é elaborada a presente proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo cultural, filantrópico e recreativo, que será posteriormente submetida a discussão pública.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o quadro geral do apoio a prestar pela Câmara Municipal da Horta, aos agentes culturais e às entidades do associativismo cultural, filantrópico e recreativo do seu concelho, que desenvolvam actividades consideradas de relevante interesse para o município no âmbito recreativo, social, das artes plásticas, das artes performativas, da literatura e do património material e imaterial.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente documento consideram-se os seguintes conceitos:

a) Artes plásticas — encerra as actividades relacionadas com a pintura, desenho, escultura, gravura, etc;

b) Artes performativas — encerra as actividades relacionadas com o teatro, música, ópera, dança, circo, cinema e multimédia;

c) Património material e imaterial — engloba a recuperação de património, o apoio às celebrações religiosas e tradicionais e levantamento das existências;

d) Intercâmbios culturais — recepção de associações de carácter cultural ou deslocação para participar em festivais, eventos ou actividades similares;

e) Movimento associativo cultural — conjunto de entidades e agentes culturais que desenvolvam actividades de âmbito cultural de carácter regular ou pontual

f) Entidades do movimento associativo cultural — agentes culturais a título individual, associações culturais, colectividades, associações de estudantes, associações cívicas, escolas e outras que desenvolvam actividades de âmbito cultural de carácter regular ou pontual;

g) Outras entidades — associações ambientais, clubes, igrejas paroquiais, irmandades do Espírito Santo, comissões paroquiais, associações de escuteiros, ou outras que desenvolvam actividades culturais, filantrópicas ou recreativas de carácter regular ou pontual;

h) Agentes culturais — entidade a título individual que desenvolve actividade na área cultural e que é reconhecido como tal pela Direcção Regional da Cultura ou que pelo seu currículo e mérito venha a ser reconhecido pela Câmara Municipal da Horta;

i) Programa de desenvolvimento cultural — documento descritivo das actividades a desenvolver ou fichas modelo em vigor na Câmara Municipal da Horta ou ainda as adoptadas pela Direcção Regional da Cultura.

Artigo 3.º

Tipologia dos Apoios

1 — O apoio a conceder pela Câmara Municipal da Horta às actividades culturais, filantrópicas e recreativas assume as seguintes modalidades:

a) Concessão de comparticipação financeira;

b) Apoio à formação no âmbito das artes plásticas, performativas e do património material e imaterial;

c) Incentivos à aquisição, construção, beneficiação de sedes sociais e instalações destinadas a eventos culturais ou recreativos;

d) Apoio em material instrumental, fardamento, equipamento e material de informática;

e) Apoio logístico e de transporte para a organização ou participação em actividades culturais;

f) Apoio à realização de estudos e edição de livros;

g) Apoio na divulgação/informação das actividades culturais.

2 — Os apoios concedidos pelo Município serão divulgados no Boletim Municipal.

Artigo 4.º

Comparticipações Financeiras

1 — A concessão das comparticipações financeiras referidas no presente Regulamento só pode fazer-se mediante protocolo celebrado nos termos dos artigos seguintes.

2 — As comparticipações financeiras só podem ser concedidas mediante a apresentação, pelas entidades interessadas ou pelos agentes culturais, de programas de desenvolvimento cultural.

3 — Sem prejuízo de outras consequências que resultem da lei, não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte da autarquia as entidades e agentes culturais que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer protocolos em curso enquanto a situação se mantiver.

Artigo 5.º

Programas de Desenvolvimento Cultural, Filantrópico ou Recreativo

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se programas de desenvolvimento cultural, filantrópico ou recreativo:

a) Os planos anuais de actividades que incluem nomeadamente: acções de promoção e divulgação da cultura açoriana, formação de agentes culturais, organização ou participação em eventos, exposições, intercâmbios, férias culturais, viagens de estudo e intercâmbios culturais ou outras actividades com interesse social ou recreativo relevante;

b) Os modelos de fichas de candidaturas aprovadas pela Câmara Municipal da Horta ou da Direcção Regional da Cultura;

c) Os projectos de aquisição, construção, ou beneficiação de sedes e instalações culturais;

d) Os projectos que visem a aquisição de viaturas para transporte de participantes nas actividades desenvolvidas;

e) Os projectos que visem o apetrechamento, o fardamento, a modernização e autonomia das entidades.